



PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2018
(Do Sr. Abel Souto)

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação da União no capital acionário da Petrobrás.

Art. 2º O Capítulo IX da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“

Art. 61 A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS é uma sociedade de economia mista, que tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei.

§ 1º As atividades econômicas referidas neste artigo serão desenvolvidas pela PETROBRÁS em caráter de livre competição com outras empresas, em função das condições de mercado, observados o período de transição previsto no Capítulo X e os demais princípios e diretrizes desta Lei.

§ 2º A PETROBRÁS, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território nacional, qualquer uma das atividades integrantes de seu objeto social.

Art. 62 A União deverá manter a propriedade e posse de, no mínimo, quinze por cento, e, no



máximo, trinta e cinco por cento, das ações do capital votante da PETROBRÁS.

Parágrafo único. O capital social da PETROBRÁS é dividido em ações ordinárias, com direito de voto, e ações preferenciais, estas sempre sem direito de voto, todas escriturais, na forma do art. 34 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

.....
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Desde sua fundação a Petróleo Brasileiro S.A. tem sido uma fonte inesgotável de patriotismo e ufanismo em nosso país, sendo posta inúmeras vezes como uma instituição intocável e como um “patrimônio do povo brasileiro”. Entretanto é público e notório que a Petróleo Brasileiro S.A. tem sido propriedade do povo brasileiro apenas nos momentos de crise e prejuízo da empresa. Tendo como principal objetivo salvar a economia de nossa maior petrolífera e resguardar o patrimônio do povo brasileiro, apresento este Projeto de Lei que objetiva diminuir (não extinguir) a participação da União nos ativos da Petrobrás.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Abel Souto